



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 144/97

Dispõe sobre doação de área para as empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., e B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma glebe de terra, com área de 8.087,80m<sup>2</sup> (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av. 04, 53,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de: 8.087,80m<sup>2</sup> (oito mil oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - As empresas donatárias ficam obrigadas a dar início às obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 3.500,00m<sup>2</sup> (tres mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 04/12/97

*efr*

PALÁCETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação das empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., e B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de quaisquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 1997.

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/jelopes